



Estado de Santa Catarina  
**Município de TIMBÉ DO SUL**  
**Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO**

**ATO 012/PS/001/2017**

**DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR  
DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o Julgamento dos Recursos contra a Classificação Preliminar, conforme segue:

**Inscrição:** 617213

**Candidato:** Joziane Machado

**Cargo:** Assistente Social

**Fundamentação:** Solicito revisão de contagem de acertos, pois na minha classificação constam apenas 07 (sete) acertos e, em meu cartão resposta de conferência constam mais acertos. Solicito ainda, envio de arquivo do meu cartão de respostas e também da minha prova, originais. Para que quaisquer dúvidas sejam dirimidas quanto a contagem dos pontos de minha prova e de minha colocação, necessário se faz a recontagem dos pontos e o envio dos documentos solicitados. Recontagem de pontos.

**Decisão:** Em análise ao cartão-resposta da candidata, constatou-se que a mesma obteve 03 acertos em conhecimentos gerais e 04 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 07 acertos, com nota final da prova escrita de 2,75, conforme consta na classificação preliminar.

A candidata rasurou a questão de número 03, ao assinalar mais de uma alternativa na mesma questão, Conforme consta no item 10.15 alínea 'c' do edital:

*10.15. Será atribuída nota 0,00 (zero) à resposta de questões objetivas:*

***c) Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;***

**Não assiste razão a candidata recorrente.**

**INDEFERIDO - Classificação mantida.**

O cartão-resposta da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

**Inscrição:** 613356

**Candidato:** Charles De Souza Fernandes

**Cargo:** Odontólogo PSF

**Fundamentação:** Gostaria que fosse corrigida minha posição na classificação preliminar de terceiro colocado para segundo conforme item 14.8.1 deste edital, e valendo-me de uma lei específica, onde diz conforme artigo 27 da lei 10741/03 Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada. E ainda com varias jurisprudência , sempre dando ganho a recursos interpostos sobre a preferência para candidatos de maior idade no critério de desempates, conforme alguns citados:

<https://trf-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23377526/ac-apelacao-civel-ac-201150010078982-trf2>

[https://trf-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22250406/apelacao-civel-ac-201150010078982-rj-](https://trf-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22250406/apelacao-civel-ac-201150010078982-rj-20115001007898-2-trf2)

[20115001007898-2-trf2](https://trf-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22250406/apelacao-civel-ac-20115001007898-2-trf2)

<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14444033/mandado-de-seguranca-ms-227569-sc-2008022756-9>

<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/117721636/agravo-de-instrumento-cv-ai-10024130409634001-mg>

Conforme fundamentação legal citada, venho respeitosamente pedir que seja corrigida minha posição classificatória no concurso, me passando de terceiro para segundo colocado.

**Decisão:** Em análise à lei mencionada no recurso, sendo esta a mesma que consta no edital, item 14.8, que regra:

**14.8.1** *Para todos os cargos, em conformidade com artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).* (grifo nosso)

E ainda, em conferências aos links apresentados pelo candidato, é possível notar que estes fazem referência aos candidatos que se enquadram na condição de idoso, ou seja, possuir 60 (sessenta) anos ou



Estado de Santa Catarina  
**Município de TIMBÉ DO SUL**  
**Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO**

mais. Analisando o perfil do candidato recorrente, a banca identificou que este não se enquadra nesta condição, por não possuir idade igual ou superior da já citada acima.

Os critérios de desempate que foram utilizados no caso do empate entre o candidato recorrente e o candidato que está na segunda posição, foram os que constam no edital item 14.9, especificamente da alínea 'a':

**14.9** Para os candidatos que não se enquadrarem nas condições acima, na hipótese de igualdade de notas, o desempate será feito através dos seguintes critérios:

**a) Maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos;**

**b) Maior nota nas questões de Conhecimentos Básicos;**

**c) Maior idade, contada com base na idade em dia, meses e anos no dia da realização da prova escrita.**

**d) Sorteio público.**

Desta forma, por cumprir regras editalícias e o artigo 27 da Lei 10741/03, a banca decide por não acatar o pedido do candidato.

**Não assiste razão o candidato recorrente.**

**INDEFERIDO – Classificação mantida.**

Timbé do Sul, 12 de junho de 2017.

Roberto Biava  
Prefeito Municipal